



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO.
Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (0xx83) 351-2040 - Ramal 213 - C.G.C. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 - CAMALÁU - PARAÍBA

LEI Nº 232/2001 de 16 de março de 2001.

TRANSFORMA O DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS/DAES, EM SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL /SEMUTAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS/DAES, da Prefeitura Municipal de Camalaú, passa a funcionar como Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Compete à Secretaria do Trabalho e Ação Social:

I - As atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário do Município;

II - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho local;

III - A assistência técnica e material às comunidades urbanas e rurais que reivindicam a melhoria nas condições de vida dos habitantes;

IV - a organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas;

V - A orientação das ações junto aos grupos comunitários, em face de problemas de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com os demais órgãos do Município.

Art. 3º - A Secretaria de trabalho e Ação Social, de que trata o artigo anterior, será desdobrada em dois departamentos, como sendo: **DEPARTAMENTO DE TRABALHO** e **DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**.

Art. 4º - Para acorrer às despesas oriundas da Secretaria de Trabalho e Ação Social, criada por esta Lei, serão utilizados os recursos vigentes no Orçamento em vigor, destinados ao Departamento de Ações Especiais/DAES.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará as dotações orçamentárias oriundas do DAES, distribuindo paritariamente, entre os dois Departamentos criados pelo artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A classificação funcional e econômica será, se necessário, atualizada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, para os fins de cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Camalaú – PB, em 20 de março de 2001.


Antonio Carlos Chaves Ventura
PREFEITO